



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PROCESSO Nº 1441003 000162/2023

ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 03.351.148/0001-69, sediada em avenida Alberto Laender, 154, São Diogo, em Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-008, neste ato representado juridicamente pela sua representante legal na forma do contrato social, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO pelos fatos e fundamentos adiante elencados:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o certame para 21/12/2023, alinhado aos prazos contidos no artigo 41 da Lei 8.666/93, tem-se que a presente peça encontra-se tempestiva, devendo o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) respondê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

O objeto do presente processo licitatório é a contratação de uma empresa especializada na implementação de um sistema de segurança eletrônica nas sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, localizadas em Belo Horizonte. Esta contratação abrangerá não apenas a instalação inicial do sistema, mas também a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo o conjunto de equipamentos já instalados. Além disso, a empresa contratada deverá estar apta a realizar eventuais remanejamentos conforme necessidade, em conformidade com o quantitativo, especificações e condições comerciais relacionadas no Termo de Referência (TR), Anexo I deste Edital.

A empresa em epígrafe tem interesse em participar do certame licitatório, entretanto, esbarrou-se em um ponto que merece ser apreciado por Vossa Senhoria.

O ponto que merece destaque, é o fato de constar no *Anexo I do Termo de Referência - Relatório de Especificações Técnicas e de Prestação de Serviço - I - Sistemas de CFTV e Manutenção*, **no**



item 14 - Switch 24 portas PoE; item 15 - Switch 04 portas PoE e no item 20 - Equipamento VPN as especificações técnicas faz presente uma característica que infringe o princípio da ampla concorrência, uma vez que limita de forma substancial a participação de empresas sendo ela o fornecimento dos materiais supracitados que se fazem origem apenas em uma empresa americana (Cisco Systems), e que essa por sua vez só atende a distribuidores cadastrados tendo como requisito para realização do cadastro, uma quantidade específica de curso; e levando em consideração a data do certame não há tempo hábil para realização destes. Outro tópico que indefere é que aceita as instalações de seus produtos por técnicos da própria empresa ou por profissionais que tenham feito inúmeros cursos na Cisco, infringindo o requisito público de não fazer reserva de mercado para uma determinada marca.

O projeto do certame não se trata de um serviço de alta complexidade por isso acreditamos que o mesmo sem perder a segurança cibernética do trabalho, estes requisitos deveriam ser mais flexíveis para que o processo seja mais transparente e que outros fabricantes possam participar como a TP Link, Mikrotik e Intelbras.

Faço ressaltar que no *item 14 - Deverá possuir no mínimo as seguintes certificações CE, FCC, IC*; com ênfase no IC (Industry Canada) é uma certificação específica do Canadá, que é emitido pelo órgão regulador Industry Canada, e o edital, como mero ato administrativo com foco em contratação pública, não pode quebrar a isonomia entre brasileiros e estrangeiros, nem o postulado da igualdade de tratamento, porque isso vai contra o artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição. E um fechamento dessa forma seria o mesmo que um ato administrativo violando, diretamente, o princípio da livre concorrência, do artigo 170, inciso IV, da Constituição. Sendo assim o certificado IC não é aplicável a produtos nacionais do Brasil.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a)** Que a presente impugnação seja recebida, processada e julgada totalmente procedente;
- b)** Que julgada totalmente procedente, seja reformulado e retirado as especificações técnicas que atende somente a empresa Cisco Systems pode fornecer.



ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.351.148/0001-69

- c) Que seja a presente impugnação instruída por parecer conjunto da Procuradoria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em caso de indeferimento, tendo em vista tratar-se de questões de direito, sobretudo nulidade posterior do ato;
- d) Que a fundamentação apresentada em caso de indeferimento refute todos os argumentos ora postos, sob pena de infringir o dever legal de fundamentação do Estado em atos de negativa, até mesmo para fins de prequestionamento ao Juízo posterior;
- e) Que em caso de a presente impugnação não ser julgada dentro do prazo legal, que seja suspenso o pregão em epígrafe e, quando reaberto/republicado, seja informado à empresa impugnante via este e-mail.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Teófilo Otoni, MG, 14 de dezembro de 2023

ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA – ME

CNPJ 03.351.148/0001-69

Giovani de Figueiredo Araújo e/ou

Sibele de Figueiredo Araújo Saraiva

CPF: 599.486.556-72

846.001.956-04

RG: MG-5.198.840

MG-5-550.720

Função: Sócios Proprietários

E-mail: licitacao@protejabr.com.br

Av. Alberto Laender, 79 – São Diogo
Teófilo Otoni MG Fone: (33) 3522.9500

licitacao@protejabr.com.br

Esclarecimentos e impugnações

 15:01:05

Fechar

Órgão ou entidade:	1440 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Número do pregão:	1441003 000162/2023
Objeto da licitação:	CFTV
Data da licitação:	21/12/2023
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:		0004
Tipo de solicitação:		Impugnação
Situação:		Enviada
Data:		15/12/2023 18:05
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	07.301.055/0001-80
	Nome:	AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
	Representante do fornecedor:	ELAINE SILVA PEREIRA AZIZ
	E-mail: Envio de notificação de resposta	licitacao@aziz.seg.br
	Telefone:	(31)3223-2986
Mensagem:		Prezados, Segue impugnação tempestivamente.
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.		Arquivo 1: Visualizar arquivo
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023 DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO: 132/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 1441003 000162/2023

AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.301.055/0001-80, com sede em São Roque de Minas, na Rua Francisco Alves de Oliveira, nº 69 - Centro, CEP 37.928-000, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., por intermédio da sua procuradora legal infra-assinado, apresentar esta peça de impugnação do Pregão Eletrônico nº 006/2023, cujo objeto é:

OBJETO: O presente edital tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na implementação de um sistema de segurança eletrônica nas sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, localizadas em Belo Horizonte. Esta contratação abrangerá não apenas a instalação inicial do sistema, mas também a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo o conjunto de equipamentos já instalados. Além disso, a empresa contratada deverá estar apta a realizar eventuais remanejamentos conforme necessidade, em conformidade com o quantitativo, especificações e condições comerciais relacionadas no Termo de Referência (TR), Anexo I deste Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cabe ressaltar que a sessão pública do Pregão será realizada em 21 de Novembro de 2023, com fulcro no item 3 e subitens transcritos a seguir:

**3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO
ATO CONVOCATÓRIO:**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
07.301.055/0001-80
Rua Francisco Alves de Oliveira, 69 – Centro São Roque de Minas CEP 37.928-000.
31 3223-2986

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail compras@defensoria.mg.def.br, observado o prazo previsto no item 3.1.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Desta forma, sendo a presente peça impugnatória em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que se proceda às devidas adequações, conforme as razões doravante explicitadas.

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A empresa Aziz Sistemas de Seguranças tem experiência de 18 anos no mercado de segurança eletrônica, realizou pesquisa de mercado a fim de atender as exigências do termo de referência, após essa análise e pesquisa, detectamos que há um erro nas especificações técnicas da Central de Alarme, teclado e sensores de presença.

Item 1 - Central de Alarme:

Deverá possuir no mínimo processador Intel Core i7 com no mínimo 12 núcleos, 20MB de cache e 3,6 GHz de frequência;
Deverá possuir no mínimo 16 Gb de Memória;
Deverá possuir SSD de no mínimo 480 GB;
Deverá ser fornecido com sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro ou superior;
Deverá possuir placa de vídeo com no mínimo 02 saídas Display Port e/ou HDMI, podendo ser 01 saída de cada, e deverá vir acompanhada de no mínimo 02 adaptadores Display Port para HDMI;
Ser fornecido com 2 (dois) monitores Full HD de NO mínimo 21.5 polegadas;
Deverá possuir no mínimo 01 porta Gigabit 1000-Base T;
Deverá ser fornecido com mouse e teclado padrão ABNT2. As instalações deverão prever para todos os equipamentos IPs: Configurações de dispositivo IP: nome, atribuição de IP e configurações gerais; Configuração das funcionalidades para que o equipamento entre em operação no ambiente proposto; Instalação e configuração do cliente do software VMS/Gerenciador de alarmes.
Integração deste componente ao demais componentes da solução;
Identificação física dos equipamentos;

AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
07.301.055/0001-80

Rua Francisco Alves de Oliveira, 69 – Centro São Roque de Minas CEP 37.928-000.
31 3223-2986

Inclusão dos dados de configuração de todos os equipamentos na documentação depois de instalados;
Fornecimento de ponto de rede CAT6 para interconexão do equipamento a rede;

Os sistemas serão instalados de forma a apresentarem alto grau de confiabilidade, preservando, ainda, a estética do ambiente, preservando-se as características originais do local e se necessário for reconstituindo o acabamento.

Será disponibilizado em cada Sede a ser instalada uma estação de monitoramento das câmeras instaladas no local.

Item 2- Teclado – sem fio

Deverá ser do mesmo fabricante da central de alarme, garantindo total compatibilidade

Deverá se conectar na central ou receptor sem fio, de forma criptografada (mínimo AES 128) e bidirecional;

Deverá ser compatível com sensores com verificação por imagem;

Deverá ser alimentado via barramento da central ou rede elétrica (ser bivolt);

Item 3- Sensor de Presença – com fio

Tecnologia infravermelho e micro-ondas;

Faixa de detecção: 12 metros e ângulo de detecção 94°;

Possuir imunidade PET de 45kg;

Deverá possuir compensação digital de temperatura e processamento evitando falsos disparos;

Deverá possuir alarme de abertura;

Deverá ser lacrado para que não haja contato do instalador com a placa – circuito eletrônico – no momento da instalação;

É importante destacar que a descrição da especificação da central de alarme, nenhuma licitante que participar do certame poderá cumprir fielmente o edital, uma vez que vários trechos das especificações simplesmente não existem no mercado, vejamos:

“Deverá suportar no mínimo 30 áreas (partições);

Suportar ao menos 8 sensores com verificação por imagem;

Deverá ser fornecida com a capacidade mínima de recepção de 32 sensores sem fio bidirecionais;

Deverá ser fornecido com bateria, 1 (hum) teclado com fio, e 2 (dois) controles remotos;”

Atualmente no mercado não existe uma central de alarme que tenha 30 partições, **O NÚMERO MÁXIMO** existente é de 16 partições e que mesmo assim tal central não atenderia as especificações exigidas dos equipamentos.

AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

07.301.055/0001-80

Rua Francisco Alves de Oliveira, 69 – Centro São Roque de Minas CEP 37.928-000.

31 3223-2986

Outro ponto que não menos importante, qual seria a real necessidade de que a Defensoria contrate uma central de alarme que suporte 8 sensores, sensores com verificação por imagem, sendo que nenhum sensor solicitado nesse edital tem tal funcionabilidade? Cabe ainda destacar que, mesmo o licitante vencedor forneça uma central de alarme que comporte essa função não atenderia as outras especificações, logo, nenhuma central existente atenderia por completo tais descrições.

O referido edital não solicita nenhum sensor sem fio, o que seria também estranho solicitasse que a central de alarme comporte 32 sensores sem fio, **NÃO HÁ MOTIVO QUE A CENTRAL DE ALARME TENHA SENSORES SEM FIO**, uma vez que não há qualquer menção nas descrições dos sensores que eles sejam sem fio.

No item 1 solicita que seja fornecido com bateria, teclado com fio e 2 controles remotos e no item 2 solicita que o teclado seja com fio, claramente podemos observar que há uma dupla informação nessas descrição, tal trecho deve ter mais clareza e que seja mais objetivo, visto há ambiguidade pode prejudicar diretamente os licitantes no certame.

No item 3 sensor de presença com fio, foi realizada a pesquisa de mercado e atualmente não há nenhum sensor de presença no mercado que possua imunidade PET 45kg que atenda a faixa de detecção 12 metros e ângulo de detecção 94º, ou seja, não há como qualquer licitante atender tal solicitação.

Por todos os motivos explanados acima, evidentemente é necessário que as especificações técnicas sejam refeitas, para que a Defensoria não contrate um equipamento que não existe no mercado e que os trechos obscuros sejam descritos de forma mais clara a fim de aumentar a concorrência do certame.

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O Instrumento Convocatório em comento deixa de cumprir exigências legais ao exigir que os Atestados comprobatórios de capacidade técnica sejam “simples”, ou seja, sem o registro da Entidade competente para fiscalizar e atestar que o serviço prestado está dentro dos padrões exigidos pela Lei e Normas Regulamentadoras, in caso o CREA, conforme será devidamente explicitado a seguir.

O item 10 e subitens seguintes nos informam a respeito da exigência referente ao Atestado de Capacidade técnica, conforme será devidamente transcrito abaixo:

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação estabelecido neste Termo de Referência, por meio de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com

AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

07.301.055/0001-80

Rua Francisco Alves de Oliveira, 69 – Centro São Roque de Minas CEP 37.928-000.

31 3223-2986

indicação da qualidade da prestação da aquisição, do atendimento e com prestação mínima de 06 (seis) meses de locação.

Conforme pode ser observado no item acima, o Instrumento Convocatório só solicita a apresentação de 01 (um) atestado técnico considerado como atestado simples, ou seja, um atestado sem nenhuma especificação/garantia do órgão competente. Vejamos o que diz a lei de licitações:

Lei 8.666/93, artigo 30: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Conforme podemos verificar acima, a própria Lei de Licitações deixa evidente a necessidade de a empresa demonstrar que possui em seu quadro de funcionários um profissional com capacidade técnico-profissional devidamente registrado junto ao órgão competente – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, comprovando que tem capacidade técnica e o Edital está correto ao apontar tais exigências.

Entretanto, o referido Instrumento Convocatório peca ao dizer que os atestados não devem ser registrados junto ao referido órgão competente, deixando a exigência incompleta e incongruente.

É evidente que os Atestados de Capacidade Técnica devem ser devidamente registrados junto ao órgão de representação profissional correspondente, in caso, o CREA (Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia), além disso, **para que a solicitação seja NA PRÁTICA, APLICADA DA MANEIRA CORRETA**, faz-se necessário que seja exigido também um Engenheiro Elétrico/Eletrônico, seria o sentido mais lógico da questão.

A inexistência de comprovação de responsabilidade técnica contendo registro junto ao Órgão fiscalizador competente – CREA – e toda a sua prerrogativa de responsabilidade que vai além da fiscalização de obras e serviços, mas também transmite aos Atestados a garantia de que o certame estará em “boas mãos” independentemente de qual empresa licitante o vencer. A ausência da referida certificação junto ao CREA torna o Instrumento Convocatório ineficiente, haja vista o fato da Administração desrespeitar princípios basilares a contratação pública, tais como o Princípio da Eficiência, previsto no art. 37, da CF/88.

O **Princípio da Eficiência** nos ensina que quando abordamos sobre a eficiência, devemos nos preocupar não apenas com a economia aos cofres públicos, mas também a qualidade dos serviços e/ou produtos a serem contratados. Resta evidente a necessidade de respeito também ao **Princípio da Legalidade**, previsto no art. 5º, II da CF/88 e art. 3º da Lei de Licitações, que nos ensina que até a Administração está sujeita a obrigatoriedade da Lei ao efetuar compras, obras, contratações de serviços ou alienações.

A não observação dos referidos princípios implicará na ocorrência de um processo licitatório com vícios, tendo como consequência jurídica imediata a nulidade.

Não bastando tamanho absurdo vejamos outros pontos que carecem de atenção, haja vista que são pontos de extrema importância para a excelência na prestação dos serviços.

O Edital também está equivocado haja vista a inexistência de exigência quanto a presença de um responsável técnico para acompanhar a prestação dos serviços devidamente registrado no CREA, visa que tais profissionais devem possuir atribuições do art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, comprovando o vínculo podendo ser através de Contrato de Prestação de serviços, CTPS e/ou ser sócio devidamente comprovado.

Enfim, no rol de documentos exigidos para que a empresa candidata se habilite tecnicamente, deve haver comprovação expressa de que **o responsável técnico** tenha executado serviço compatível em característica e quantidade com o devido certificado CAT, **bem como a empresa deve demonstrar o mesmo**, que tem know-how necessário, apresentando atestado de obra ou serviço com as mesmas características devidamente registrado no CREA.

Nesse íterim, para habilitação no presente certame, impinge-se a comprovação de o licitante já possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou

AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

07.301.055/0001-80

Rua Francisco Alves de Oliveira, 69 – Centro São Roque de Minas CEP 37.928-000.

31 3223-2986

outro, que tenha executado, na qualidade de responsável técnico, obras da mesma natureza ou complexidade anteriormente, mediante a apresentação de atestado devidamente registrado pelo CREA com emissão da CAT, sob pena de desclassificação.

Nestes termos, não é redundante lembrar que a relevância dessa questão prende-se ao fato de várias empresas sem condições técnicas para executar os serviços licitados participarem do certame e competirem com quem realmente tem condições de prestar um bom serviço.

Tal fato, longe de ferir o Princípio da Livre Concorrência, expõe em risco a própria Administração, tendo em vista que esta pode vir a contratar uma empresa que não demonstrou, por deliberação do próprio órgão, sólida documentação para o atendimento ao objeto que se anunciou.

Ademais, referida omissão no que tange à apresentação e ao registro dos atestados e respectivos profissionais de seu quadro técnico junto ao CREA fere frontalmente o disposto na Lei Federal número 5.194/66, mormente no constante no caput dos Artigos 59, 60 e 69, a seguir transcritos em sua integralidade:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências PÚBLICAS PARA OBRAS OU SERVIÇOS TÉCNICOS e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Nesse sentido, tem-se que o presente edital ora impugnado abarca em seu objeto a prestação de serviços concernentes à área de engenharia elétrico-eletrônica, sendo certa que, nos termos da Lei supra colacionada, **a empresa prestadora dos serviços é obrigada a possuir a**

anotação do engenheiro elétrico/eletrônico legalmente habilitados e encarregados junto ao Conselho Regional.

Ora, como não exigir a apresentação da comprovação de responsável técnico devidamente registrados no órgão regulamentador, demonstrando a experiência de desempenho anterior de atividade semelhante em características com o objeto que se está licitando?

Com efeito, a exigência quanto a presença do responsável técnico registrado junto ao CREA não pode ser interpretada apenas como uma formalidade burocrática, sob pena de perda do efeito técnico estabelecido em lei, pois, desse modo, como contratar quem não comprova de forma idônea ter prestado adequadamente serviços compatíveis com aquilo que se deseja licitar?

Isso não pode passar despercebido pela Municipalidade, pois, sem a modificação do edital para se adequá-lo à **Lei nº 8.666/93**, será impossível uma avaliação justa da capacidade técnica das empresas participantes.

A respeito vejamos a importância da apresentação da Administração Pública na ótica do renomado autor Toshio Mukai, em sua obra “Licitações: as prerrogativas da administração e os direitos das empresas concorrentes, Editora Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1994, p.18”.

“A FASE DA HABILITAÇÃO DESTINA-SE A VERIFICAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DA EMPRESA PARA, EM VINDO A SER CONTRATADA PELO PODER PÚBLICO, DAR CONTA DAS SUAS OBRIGAÇÕES, NO SENTIDO TÉCNICO, ECONÔMICO E JURÍDICO (...) CAPACIDADE TÉCNICA É O CONJUNTO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E/OU PROFISSIONAIS DO PROPONENTE, PODENDO SER: CAPACIDADE GENÉRICA, COMPROVADA PELO REGISTRO PROFISSIONAL E CAPACIDADE ESPECÍFICA, COMPROVADA ATRAVÉS DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR E EXIGÊNCIA DE APARELHAMENTO E PESSOAL ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO LICITANDO”.

É de se notar, portanto, que a apresentação de responsáveis técnicos registrado no órgão regulamentador não pode estar ausente no julgamento da qualificação técnica dos licitantes, sendo essencial a aferição da capacitação do licitante, que, por certo, garantirá o cumprimento do objeto licitado.

Assim, da forma como se encontra o ato convocatório, **qualquer empresa seja ela de qualquer segmento, mesmo aquela que sequer tenha prestado serviço semelhante ao objeto licitado, poderá participar do certame e ser habilitada sem qualquer experiência técnica ou possuidora de conhecimentos específicos no segmento, o que é uma impropriedade.**

AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
07.301.055/0001-80
Rua Francisco Alves de Oliveira, 69 – Centro São Roque de Minas CEP 37.928-000.
31 3223-2986

Ora, se a empresa não possui experiência comprovada de forma cabal para atender a essa Administração, não deve então ser por ela contratada! A não exigência de requisitos técnicos previstos em lei apenas facilita a participação de empresas sem capacidade técnica adequada, eliminando as empresas realmente capazes.

Sem a comprovação da qualificação técnica das licitantes, tal como prescreve a lei de licitações, a doutrina e a jurisprudência majoritária, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, corre o risco de contratar quem, embora possa oferecer preço “vantajoso”, não possuirá capacidade para tal, o que lamentavelmente ocorre ainda em alguns processos licitatórios realizados no país. As consequências de tais contratações são notoriamente conhecidas: contratos suspensos, prestação de serviços deficiente, falhas na execução, dentre outras.

IV – DA AUSÊNCIA DE MARCA, MODELO, CATÁLOGO, FOLDER E DATASHEET NA PROPOSTA INICIAL:

O Instrumento Convocatório em momento algum menciona a obrigatoriedade das empresas licitantes apresentarem marca, modelo, catálogo ou datasheet na Proposta inicial, por outro lado, menciona que o Contrato está vinculado ao Edital e também a proposta vencedora, conforme pode ser observado abaixo:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão

6.4.1 No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

O instrumento convocatório não pode permitir que a Administração seja refém das licitantes que optarem por participar do Certame Licitatório. Não descrever a exigência de marca e modelo e deixar de apresentar catálogos e/ou datasheet na proposta inicial é um erro imensurável por parte da DEFENSORIA, vez que poderá receber qualquer tipo de equipamento, sem ter nenhum respaldo para questionar a posteriori.

Por qual motivo o Instrumento Convocatório não deveria estar se resguardando quanto à exigibilidade de marca, modelo e catálogos e/ou datasheet na proposta? Como o Pregoeiro irá verificar as especificações técnicas mínimas e avaliar a proposta sem que sejam detalhados item a item todos as exigências elencadas acima.

Faz-se necessário evidenciar que a exigência de marca, modelo e catálogos, faz com que o Instrumento Convocatório passe a ter um parâmetro para avaliação das propostas e também agrega qualidade com relação aos equipamentos que serão instalados.

Ao apresentar Marca e Modelo juntamente com os catálogos e/ou datasheet na proposta inicial, a Administração terá a garantia no que tange aos equipamentos que serão instalados, vez que os mesmos devem estar em conformidade com o que foi ofertado, portanto, a questão de que “qualquer coisa servirá” não será válida no Instrumento Convocatório em comento, resguardando assim a Administração e obrigando a licitante que participar a trabalhar com seriedade.

Neste sentido, é cristalina a necessidade do Edital ser retificado e passe a exigir marca e modelo e apresentação do catálogo e/ou datasheet na proposta inicial. Dessa forma, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão, ainda na fase inicial, classificar ou desclassificar as empresas que não cumprirem o requisito mínimo de ofertar o equipamento adequado, que converse entre si e que atenda a Administração da melhor forma possível.

Não exigir que sejam apresentadas MARCA, MODELO, CATÁLOGO E DATASHEET na proposta inicial, pode culminar em um certame onde o objeto será contaminado, vez que empresas menos sérias que atuam no mercado, se lograrem êxito, irão instalar qualquer tipo de equipamento – com qualidade duvidosa – e isso acarretará um extremo desconforto para a Administração.

Portanto, cabe ao Defensoria Pública do Estado de Minas Geras, se resguardar no que tange à exigência de MARCA, MODELO, CATÁLOGO E DATASHEET na proposta inicial, evitando assim que sofra com a instalação de um equipamento a quem do almejado.

V – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, tendo-se como norte a salvaguarda do interesse público versado na espécie, requer a Impugnante:

Seja recebida, conhecida e provida a presente IMPUGNAÇÃO, retificando;

A - A parte que tange a apresentação de no mínimo a exigência de atestados devidamente registrado junto ao CREA acompanhado a respectiva CAT, na habilitação inicial.

B - A comprovação de vínculo entre o Engenheiro profissional e a empresa licitante por meio Celetista, Societário ou Contratual, na habilitação inicial.

C - Que seja exigido marca e modelo na proposta, atendendo as especificações técnicas presentes no Edital, de modo a evitar que as empresas ofertem e consequentemente instale qualquer equipamento, prejudicando assim DPMG, que estará recebendo um equipamento a quem do que foi exigido no Edital.

D - Que o descritivo dos equipamentos seja retificado, de modo a possuir uma especificação mais completa, impedindo que a Administração por meio da Defensoria contrate qualquer tipo de equipamento, com a qualidade inferior.

E - Que seja retificado as especificações técnicas da central de alarme, sensores de presença e teclado, de forma que a DPMG não contrate equipamentos que não existam no mercado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Roque de Minas, 15 de Novembro de 2023.



AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Elaine Silva Pereira Aziz
Representante legal

Esclarecimentos e impugnações

 09:54:53

Fechar

Órgão ou entidade:	1440 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Número do pregão:	1441003 000162/2023
Objeto da licitação:	CFTV
Data da licitação:	21/12/2023
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:		0001
Tipo de solicitação:		Esclarecimento
Situação:		Enviada
Data:		12/12/2023 16:51
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	03.351.148/0001-69
	Nome:	ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA - ME
	Representante do fornecedor:	MARTA EVANGELISTA DE OLIVEIRA MATOS
	E-mail: Envio de notificação de resposta	riglea.martins@hotmail.com
	Telefone:	(33)3522-9500
Mensagem:		Prezados, boa tarde! Segue anexo esclarecimento ao edital.
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.		Arquivo 1: Visualizar arquivo
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação

Esclarecimentos e impugnações

Órgão ou entidade:	1440 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Número do pregão:	1441003 000162/2023
Objeto da licitação:	CFTV
Data da licitação:	21/12/2023
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:		0002
Tipo de solicitação:		Esclarecimento
Situação:		Enviada
Data:		12/12/2023 20:16
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	07.301.055/0001-80
	Nome:	AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
	Representante do fornecedor:	ELAINE SILVA PEREIRA AZIZ
	E-mail: Envio de notificação de resposta	licitacao@aziz.seg.br
	Telefone:	(31)3223-2986
Mensagem:		Prezados, Segue pedido de esclarecimento. 1. Entendemos que os equipamentos serão fornecidos em comodato, está correto nosso entendimento? 2. Entendemos que o sistema de alarme e CFTV, quem realizará o monitoramento é a Defensoria Publica, está correto nosso entendimento?
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.		
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação

Esclarecimentos e impugnações

Órgão ou entidade:	1440 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Número do pregão:	1441003 000162/2023
Objeto da licitação:	CFTV
Data da licitação:	21/12/2023
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:		0006
Tipo de solicitação:		Esclarecimento
Situação:		Enviada
Data:		18/12/2023 17:23
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	23.367.421/0001-50
	Nome:	C2H SOLUTIONS
	Representante do fornecedor:	Cayron Fernandes Pereira
	E-mail: Envio de notificação de resposta	licitacao@c2hsolutions.com.br
	Telefone:	(61)3202-3161
Mensagem:		Boa tarde, prezados. Segue anexo com pedidos de esclarecimentos ao edital.
Arquivo: Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.		Arquivo 1: Visualizar arquivo
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação

Segundo o previsto para o item 14 – Switch 24 portas PoE, o equipamento ofertado “Deverá possuir no mínimo as seguintes certificações CE, FCC, IC;”. Ocorre que a certificação “IC” possui características que não são encontradas comumente no mercado e não agregam relevantes melhorias de qualidade para o seu funcionamento. Sendo assim, entendemos que ao ofertarmos um equipamento com as certificações CE e FCC, com homologação da ANATEL, e atendendo a todas as demais especificações previstas nos documentos editalícios, supriremos as demandas deste distinto órgão, além observarmos grande aumento na competitividade entre os participantes deste certame. Está correto o nosso entendimento?

Já no item 3.4.9. “Na instalação das câmeras Tipo Speed Dome, fornecer poste para instalação ou suporte para parede específico, conforme cada caso;”. Seria extremamente importante este Órgão disponibilizar, com a maior precisão possível, quantas câmeras serão instaladas em poste e quanta utilizarão suporte em parede já que o custo para cada um desses tipo de instalação irão variar muito. Diante do exposto solicitamos o quantitativo de câmeras Tipo Speed Dome que serão instaladas em postes e quantas serão instalados em parede.

Esclarecimentos e impugnações

Órgão ou entidade:	1440 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Número do pregão:	1441003 000162/2023
Objeto da licitação:	CFTV
Data da licitação:	21/12/2023
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:		0005
Tipo de solicitação:		Esclarecimento
Situação:		Enviada
Data:		18/12/2023 16:40
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	07.346.478/0001-17
	Nome:	METODO SYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
	Representante do fornecedor:	HAROLDO VIEIRA DO NASCIMENTO
	E-mail: Envio de notificação de resposta	leonardo.oliveira@metodotelecom.com.br
	Telefone:	
Mensagem:		Bom dia senhores (as), segue pedido de esclarecimento: Sobre o item 14 - Switch 24 portas PoE: Deverá possuir no mínimo as seguintes certificações CE, FCC, IC; Entendemos que a certificação da Anatel também irá atender esta especificação, já que é a agência reguladora aqui no Brasil, está correto nosso entendimento?
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.		
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação